

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 218

São Paulo

quarta-feira, 20 de novembro de 1985

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.830, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

Autoriza o Poder Executivo a prestar garantia junto ao Tesouro Nacional e Órgãos que específica para a realização de operações de crédito

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia, mediante caução junto ao Tesouro Nacional, órgãos de sua Administração Direta e Indireta e seus Agentes, inclusive o Banco do Brasil S.A. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, para fins de obtenção da garantia da União em operações de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil e outros, de origem externa, destinados ao próprio Estado ou órgãos de sua Administração Direta e Indireta, sociedades das quais o Poder Público Estadual seja acionista majoritário e a Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ, para o cumprimento do disposto no Decreto-lei Federal n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974.

§ 1.º — A garantia autorizada no "caput" limitar-se-á aos valores máximos do serviço de dívida de origem externa vencida e vincenda em cada exercício, obedecidos os limites de prioridades estabelecidos pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, através da Secretaria de Controle de Impensas Estatais — SEST e Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios — SAREM.

§ 2.º — Até 15 de março de cada ano, o Poder Executivo levará encaminhar à Assembléia Legislativa, demonstrativo do serviço de dívida de origem externa relativa ao exercício.

Artigo 2.º — A caução, autorizada no artigo anterior, poderá recair:

I — em direitos e créditos relativos a quotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, ou resultantes de tais quotas e parcelas, transferíveis nos termos da Constituição da República, respeitada a sua vinculação em aplicação especial quando for o caso;

II — em títulos negociáveis de sua propriedade ou emissão.

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a constituir as garantias discriminadas no artigo anterior junto a órgãos ou instituições financeiras estaduais e federais, incluindo-se o Banco do Brasil S.A., O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES e a Caixa Econômica Federal — CEF, seus agentes ou intervenientes, para fins de obtenção de empréstimos ou financiamentos de origem interna beneficiando o próprio Estado, órgãos de sua Administração Direta e Indireta, sociedades das quais o Poder Público Estadual seja acionista majoritário e a Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ, destinados exclusivamente à amortização da dívida de origem interna vencida e vincenda na vigência desta lei.

Artigo 4.º — O Poder Executivo deverá encaminhar à Assembléia Legislativa relação das operações de crédito garantidas nos termos da presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da liberação do crédito.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 10 de março de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

*Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 1985.

LEI N.º 4.831, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

Altera a redação do artigo 9.º da Lei n.º 3.415, de 22 de junho de 1982 (modificada pela Lei n.º 4.186, de 27 de julho de 1984), que trata do Conselho Curador da Fundação Hemocentro de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 9.º da Lei n.º 3.415, de 22 de junho de 1982, com a redação dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 4.186, de 27 de julho de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9.º — O Conselho Curador, como órgão superior de deliberação, será composto de 13 (treze) membros, 11 (onze) dos quais, nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 4 (quatro) anos, devendo nele ser representados órgãos públicos e entidades científicas ou profissionais, que assegurem a participação da comunidade médico-científica e da população, conforme o dispuserem as normas estatutárias.

§ 1.º — O Diretor da Faculdade de Medicina da USP e o Superintendente do Hospital das Clínicas serão membros natos do Conselho.

§ 2.º — Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a composição do Conselho Curador será renovada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, sendo de 6 (seis) membros no primeiro biênio e de 5 (cinco) membros no segundo biênio, cabendo aos estatutos designar os que terão o primeiro mandato de 2 (dois) anos.

§ 3.º — Entre os representantes da população haverá sempre um escolhido pelas associações de pacientes ou parentes de pacientes que sofram de patologias hematológicas crônicas, dentre os seus membros."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 1985.

LEI N.º 4.832, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

Dá a denominação de "Prof.ª Guiomar Dias da Silva" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Planalto do Sol, em Santa Bárbara D'Oeste

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Guiomar Dias da Silva" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Planalto do Sol, em Santa Bárbara D'Oeste.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 1985.

LEI N.º 4.833, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

Dá a denominação de "Prof.ª Ana Maria Garrido Orlandin" à Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Paraíso, em Cajamar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Ana Maria Garrido Orlandin" a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Paraíso, em Cajamar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 1985.

LEI N.º 4.834, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

Dá a denominação de "Deputado Gregório Bezerra" à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Paulina, em Diadema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Deputado Gregório Bezerra" a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Paulina, em Diadema.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 1985.

LEI N.º 4.835, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

Dá a denominação de "Professora Ismênia Aymbiré" à Escola Estadual de 1.º Grau da Usina Campestre, em Penápolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Ismênia Aymbiré" a Escola Estadual de 1.º Grau da Usina Campestre, em Penápolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 1985.

DECRETOS

DECRETO N.º 24.305, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de diversos órgãos das Administrações Centralizada e Descentralizada, visando ao atendimento de despesas de Serviços de Terceiros e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõem os artigos 6.º e 7.º, da Lei 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 9.369.950.000 (nove bilhões, trezentos e sessenta e nove milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 1.059.000.000 (um bilhão, cinquenta e nove milhões de cruzeiros), com recursos de redução orçamentária do Tribunal de Justiça;

II — Cr\$ 8.310.950.000 (oito bilhões, trezentos e dez milhões e novecentos e cinquenta mil cruzeiros), com recursos de redução orçamentária da Reserva de Contingência.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", mediante a suplementação de Cr\$ 60.870.000 (sessenta milhões e oitocentos e setenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1985.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 20 de novembro — Quarta-feira

8h30	Assessoria de Imprensa.
9h30	Secretário da Fazenda.
10h	Reunião do Secretariado — Área Econômica.
15h	Secretário Particular.
16h	Procurador Geral da Justiça.
16h30	Embaixador do Uruguai, Sr. Roberto Vivo Bonomi.
17h	Presidente da Capital Center Hotéis, Sr. Nelson Baeta Neves.
18h	Seminário "Portugal na Comunidade Econômica Europeia: Perspectivas para os Investimentos Brasileiros" — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — FIESP — Av. Paulista, 1.313.
19h30	Abertura do Encontro Nacional de Atacadistas e Fornecedores — Centro de Convenções do Maksoud Plaza — Al. Campinas, 150.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	32
Universidades.....	22	Assembléia Legislativa.....	42
Ministério Público.....	24	Diário dos Municípios.....	55
Tribunal de Contas.....	24	Prefeituras.....	60
Editais.....	29	Boletim Federal.....	62